

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DO AMOR EM APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DO AMOR EM APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER com nome fantasia ASSOCIAÇÃO DO AMOR, CNPJ 20.977.541/0001-81 neste ato denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO DO AMOR, com sede à Rua Ângela Marques Torres, nº 100, centro, CEP: 38183-189, em Araxá MG, é uma Associação sem fins lucrativos, apolítica partidária, sem distinção de cor, raça, posição social ou religião entre os seus sócios e com personalidade jurídica própria, voltada para o social aos que precisam. Tem como missão social auxiliar, amparar, proteger e acolher os portadores de Câncer nas partes moral, emocional, psíquica e em todos os sentidos, fundada em 07/07/2014, com prazo de duração por tempo indeterminado, regida pela presente consolidação estatutária e pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A área de atuação da Associação do Amor é o Município de Araxá e região, podendo abrir Unidades de Atendimento em outras cidades do Território Brasileiro, conforme proposta da Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - Terá por objetivos:

- I – Apoiar, assistir e acolher na forma material, emocional e moral, às crianças, adolescentes, adultos e idosos com Câncer, dede comprovadamente carentes e/ou quando o mesmo estiver esgotado todos os meios legais de receber de forma gratuita atendimento público governamental;
- II – Nos atendimentos quando o pedido for indeferido pelo órgão governamental, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, A ASSOCIAÇÃO DO AMOR prestará atendimento necessário aos pacientes dando lhes assistência social, moral, psíquica e acompanhamentos necessários. Realizar visita domiciliar para efetuação de cadastro acompanhamento e orientação social;
- III – Promover ações de saúde e cidadania com campanhas preventivas e educativas com o Poder Público ou privado e ainda promover junto as profissionais e estudantes da área da saúde, grupos no campo de pesquisas científicas com Laboratórios, Universidades Públicas ou Privadas;
- IV – Promover Assistência Social às comunidades alcançadas pela ASSOCIAÇÃO DO AMOR, bem como, Campanhas para o fortalecimento de apoio ao seu quadro de Assistidos e necessitados;
- V – Buscar apoio moral e financeiro junto à comunidade, sociedade empresarial e governamental no sentido de melhor atender e apoiar os Pacientes assistidos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO

Artigo 3º - Os recursos financeiros e patrimoniais da Associação do Amor serão obtidos por meio de doações, captação de recursos previstos nos orçamentos públicos das entidades federativas, das entidades privadas submetidas a Programas de Incentivos, de emendas através de convênios, como também a fonte específica nos parágrafos que seguem:

Parágrafo Primeiro - Na consecução da finalidade de levantamento de recursos a entidade poderá:



Araxá/MG
2º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
1ª Oficial Substituta
Fernanda Amélia Viriato
OFICIALA

Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Documentos da Prefeitura Municipal de Araxá
Sebastião Lima - Araxá

I – Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados em busca de melhor captação financeira para a ASSOCIAÇÃO DO AMOR, como forma de garantir total apoio aos Assistidos cadastrados que dependem destes serviços, além da integração do indivíduo;

II – Poderá ser firmadas parcerias para realizações de seminários, palestras, cursos, artesanato, projetos educacionais e culturais onde os participantes poderão oferecer contribuições espontâneas para manutenção dos mesmos, visando à inclusão social;

III – Realizar por meios próprios ou de terceiros, eventos, festas, campanhas, festas com objetivos específicos para captação de recursos financeiros em prol dos seus projetos sociais.

IV – Obter recursos públicos e privados, nacionais ou em outros países, realizando por todos os meios possíveis a sua manutenção;

V – Conclamar a participação das Comunidades que atua para a manutenção do seu trabalho de Assistência às Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos com Câncer com a realização de múltiplas campanhas e atividades, inclusive através de operações de telemarketing ativo e/ou receptivo, próprios ou terceirizados;

VI – Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam relacionados neste Estatuto, desde aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral;

VII – Promover e gerir projetos de empreendedorismo social e de sustentabilidade, próprio ou terceirizado para geração de renda em prol dos projetos sociais.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Artigo 4º – A ASSOCIAÇÃO DO AMOR será constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas, porém, com aprovação da Diretoria Executiva e estarem de conformidade com o dispositivo neste Estatuto.

Artigo 5º – A ASSOCIAÇÃO DO AMOR, com o advento das Leis 12.868/2013, 13.151/2015 e 13.204/2015 e demais instrumentos legais vigentes, passará a remunerar os seus dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua atuação. Não podendo utilizar a sua sede ou seu nome para fins políticos ou pessoais, sob qualquer alegação.

Parágrafo Único – São requisitos básicos para admissão como sócio da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, ter disposição e interesse afins aos objetivos da Associação.

DA ADMISSÃO

Artigo 6º - A Admissão do sócio será decidida pela Diretoria Executiva

DOS DIREITOS

Artigo 7º - São direitos dos sócios, quando em dia com seus deveres:

I – Comparecer nas Assembleias Gerais, tanto Ordinárias e Extraordinárias;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos, quando em dia com seus deveres;

III – Desligar-se do quadro de sócios, mediante comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, em qualquer momento que assim desejar.

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 25% dos sócios em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;

V – Participar e cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;

VI – Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;

VII – Participar das atividades programas e propagar o espírito associativo;

VIII – Outras ações e benefícios desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO DO AMOR.



Cartório do Ofício de Registro e Civil das Pessoas Jurídicas
e Documentos e Documentos
Sebastiana Leite Guimarães
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

DOS DEVERES

Artigo 8º - São deveres dos Sócios:

- I – Conhecer, seguir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto Social, Regimento Interno, resoluções das Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, além das determinações da Administração.
- II – Participar das Assembleias, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões, votar;
- III – Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- IV – Acatar e desempenhar com ética e zelo, os encargos para os quais for indicado, obedecendo na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- V - Colaborar direta ou indiretamente para o crescimento da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, com sugestões, indicações para a realização integral dos objetivos propostos;
- VI – Colaborar financeiramente para as despesas da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, quantia essa definida pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária;
- VII – Colaborar no que for possível para que a ASSOCIAÇÃO DO AMOR seja atuante e eficiente;
- VIII – Comunicar a Diretoria Executiva mudança de endereço, telefone, etc;
- IX – Zelar pelo bom funcionamento da sede juntamente com seus equipamentos, material, móveis, bens, ficando responsável pela sua manutenção e conservação.

DA PERDA DE DIREITOS

Artigo 9º - O Sócio perde os seus direitos quando:

- I – Violar ou não cumprir as normas citadas neste Estatuto;
- II – Por contrariar os objetivos da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, por ações ou condutas;
- III – Apossar para si ou outrem dos bens da ASSOCIAÇÃO DO AMOR;
- IV – Não cumprir as determinações da Administração;
- V – Ao utilizar o nome ou sede da ASSOCIAÇÃO DO AMOR para fins não específicos nos seus objetivos, para fins eleitorais e pessoais;
- VI – Por desligar do quadro de sócio, quando assim o desejar;
- VII – Por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII – Outras situações encontradas pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária.

DAS PENALIDADES

Artigo 10º - Os sócios estão sujeitos às penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação do Quadro Social.

Artigo 11º - A penalidade a ser aplicada deverá ser avaliada pela Diretoria Executiva, devendo o infrator ser notificado da punição por escrito.

Artigo 12º - O Sócio punido terá direito de defesa em até 10 (dez) dias após a notificação da penalidade que deverá ser analisada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A ASSOCIAÇÃO DO AMOR será administrada por:

- I – Assembleia Geral
 - A – Ordinária
 - B – Extraordinária.
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lemos Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 14º - As Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias – são órgãos soberanos da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, fazendo parte delas todos os seus sócios, em dia com suas obrigações e deveres, devendo suas deliberações ser acatadas e respeitadas.

Artigo 15º - As Assembleias são convocadas;

I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva (Ordinária e Extraordinária);

II – Pela Diretoria Executiva (Extraordinária) através de ofício encaminhado ao Presidente;

III – Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária) através de ofício encaminhado ao Presidente;

IV – Por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios em dia com os seus deveres (Extraordinária) através de ofício encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva terá um prazo de 10 (dias) dias para expedir o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando pedido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos Sócios.

Artigo 16º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão sempre convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

DO EDITAL

Artigo 17º - Serão convocados por edital com 07 (sete) dias de antecedência, afixado em local visível ou na sede da ASSOCIAÇÃO DO AMOR e em outros locais designados pela Diretoria Executiva, ou publicado em um jornal da cidade contendo:

I – Local da realização;

II – Data;

III – Hora em 1ª e 2ª Convocação

IV – Assuntos que serão tratados e discutidos.

Artigo 18º - As Assembleias serão realizadas:

I – Em 1ª Convocação no horário previsto com 50% mais um dos sócios presentes;

II – Em 2ª Convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de sócios presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Artigo 19º - Nas Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, somente sócio titular poderá votar.

Artigo 20º - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo válido voto por procuração ou representante.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 21º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

I – Apresentação do Balanço e das Contas do ano que findou;

II – Apresentação do Relatório das Atividades do ano findo;

III – Previsão orçamentária para o ano iniciante;

IV – Apresentação do Plano das Atividades para o ano vigente;

V – Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do AMOR em 04 anos.

Parágrafo Primeiro – Os membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DO AMOR terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, em todo ou em parte, por mais um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – As regras para as eleições serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - Os cargos não podem ser acumulados.

Parágrafo Quarto - A ASSOCIAÇÃO DO AMOR com advento das Leis 12.868/2013, 13.151/2015 e 13.204/2015 e demais instrumentos legais vigentes, passará a remunerar



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lygia Machado
ORIGINAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

os seus dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua atuação. Não podendo utilizar a sua sede ou seu nome para fins pessoais ou políticos, sob qualquer alegação.

Artigo 22º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar aval ou usar o nome ou a sede da ASSOCIAÇÃO DO AMOR para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 23º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

Artigo 25º - A Diretoria Executiva poderá criar comissões de trabalho, denominados Departamento ou Setor, sempre que for necessário. Podendo remunerar ou não.

Parágrafo Único – Os componentes dos Departamentos ou Setores serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 26º - Caberá a Diretoria Executiva:

I – Administrar a ASSOCIAÇÃO DO AMOR, defendendo os interesses de seus Assistedos e Sócios, seguindo as normas estatutárias, Regimento Interno, decisões em das Assembleias e Deliberações da Diretoria Executiva;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

III – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

IV – Reunir sempre que necessário;

V – Apreçar e aprovar o Balanço do ano findo, como também relatório dos trabalhos realizados que serão apresentados em Assembleia Geral Ordinária.

VI – Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e orçamento para o ano iniciante. Posteriormente referendados em Assembleia Geral Ordinária;

VII – Autorizar contratações e demissão de funcionários e prestadores de serviços

VIII – Determinar os trabalhos a serem executados e a criação de produtos e serviços em prol ao crescimento e manutenção da entidade;

IX – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado em Assembleia Geral Extraordinária;

DO PRESIDENTE

ARTIGO 27º - É de responsabilidade do Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias, dos órgãos a que estiver filiada e da Diretoria Executiva;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lourenço Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- II – Administrar e representar a ASSOCIAÇÃO DO AMOR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus atos;
- III – Dirigir a ASSOCIAÇÃO DO AMOR. Administrar o Patrimônio social e promover o bem geral dos sócios de acordo com as Leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- IV – Zelar pelos bens da ASSOCIAÇÃO DO AMOR;
- V – Orientar os Sócios;
- VI – Comunicar reuniões da Diretoria Executiva, instalando-as e presidindo-as;
- VII – Convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
- VIII – Assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IX – Rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria;
- X – Assinar com o 1º Secretário as correspondências oficiais;
- XI – Assinar os cheques e pagamentos juntamente com o 1º Tesoureiro ou quem delegar poderes com apoio da Diretoria Executiva;
- XII – Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessárias à execução dos serviços e eventuais, mediante deliberação da Diretoria Executiva, levando em consideração o planejamento e a capacidade financeira da ASSOCIAÇÃO DO AMOR;
- XIII – Em casos graves ou de urgência, decidir, levando posteriormente ao conhecimento da Diretoria Executiva e ou Assembleia Geral Extraordinária;
- XIV – Elaborar e executar Programas anuais de atividade, sempre com apoio da Diretoria Executiva;
- XV – Firmar Convênios e Contratos, reivindicando melhorias para a ASSOCIAÇÃO DO AMOR, com a autorização da Diretoria Executiva;
- XVI – Nomear as Comissões de Trabalho, denominadas Departamentos ou Setores, previamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XVII – Delegar poderes.

DO VICE – PRESIDENTE

Artigo 28º - Compete ao Vice- Presidente:

- I – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- III – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 29º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;
- II – Cadastrar os Sócios, deliberar em seu regimento Interno e zelar pelo fichário correspondente;
- III – Preparar as correspondências oficiais da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- IV – Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
- V – Redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria Executiva e realização das eleições;
- VI – Redigir e afixar na sede da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, editais das Convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar em um jornal da cidade;
- VII – Lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – Lavrar atas das Assembleias Gerais;
- IX – Preparar relatórios para serem apresentados nas reuniões e Assembleias, dos trabalhos da Secretaria ou sempre que solicitado;
- X – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficiária
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

XI – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 30º - Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- III – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o Balanço do exercício financeiro do ano findo e o orçamento do ano iniciante, previamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- II – Apresentar, sempre que solicitado, Balancetes Financeiros à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômicas e financeiras e respectivas escriturações; fazendo executar as providências concernentes;
- IV – Ter sob sua guarda os Livros Contábeis da ASSOCIAÇÃO DO AMOR;
- V – Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques para pagamentos;
- VI – Efetuar os pagamentos e recebimentos, dar recibos, definidos em seu Regimento Interno;
- VII – Depositar o dinheiro da ASSOCIAÇÃO DO AMOR no Banco determinado pela Diretoria Executiva;
- VIII – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- IX – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 32º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- III – Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é o Órgão orientador e fiscalizador da parte financeira e administrativa da ASSOCIAÇÃO DO AMOR.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Aconselhar a Diretoria Executiva nas suas dificuldades financeiras;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas dúvidas;
- III – Fiscalizar a situação financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO DO AMOR;
- IV – Aprovar o Balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente referendados em Assembleia Geral Ordinária;
- V – Fiscalizar, sempre que necessário, Balancete Mensal ou contas apresentadas;
- VI – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;
- VII – Comparecer às reuniões e Assembleias.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

- I – 03 (três) Membros Efetivos e
- II – 03 (três) Membros Suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente sempre no mês de maio para aprovação do Balanço Geral e as contas da Diretoria Executiva.

DA RECEITA

Artigo 36º - Constitui fonte de receita da ASSOCIAÇÃO DO AMOR:



Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- I – Auxílios, doações, legados, telemarketing, subvenções, convênios, projetos, emendas e outros atos lícitos da liberdade dos Associados ou terceiros;
- II – Os resultados de campanhas promocionais, eventos, cursos, seminários, palestras patrocinados pela ASSOCIAÇÃO DO AMOR, que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- III – Outras receitas, inclusive oriundas de atividades econômicas, produtos ou serviços, cujo resultado integral ou parcial será necessariamente revertido à ASSOCIAÇÃO DO AMOR, aplicado em suas finalidades institucionais.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO AMOR:

- I – Os bens móveis;
- II – Os imóveis;
- III – Os rateios;
- IV – As doações;
- V – Os repasses dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI – As rendas de eventos promocionais, sociais, culturais, esportivos, entre outros;
- VII – As rendas de campanhas, eventos, produtos ou serviços;
- VIII – A renda do Bazar Solidário “Boutique do Amor”;
- IX – As rendas de aplicações financeiras;
- IX – E outras rendas provenientes de fontes de receitas.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DO AMOR poderá conclamar a participação das comunidades na manutenção de seu trabalho de Assistência à Criança, Adolescente, Adultos e Idosos com Câncer e de Assistência Social, com objetivo de múltipla campanha e atividades, inclusive através de operações de telemarketing, com o objetivo único de arrecadação de fundos e condições sustentáveis à manutenção dos seus objetivos.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO DO AMOR poderá atingir os seus objetivos, celebrar termos de convênios e parcerias com os poderes públicos e privados.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO DO AMOR para resguardar a sua idoneidade, se obriga a apresentar, juntamente com todas as suas propostas de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, Certidões de Regularidade de situação, perante aos órgãos municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 38º - A ASSOCIAÇÃO DO AMOR adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando solicitados em prol dos sócios em sua coletividade.

Artigo 39º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DO AMOR, qualquer que seja as suas causas, seu patrimônio líquido será transferidos a outra pessoa jurídica congênere, registrada de acordo com a Lei e determinado em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 40º - O exercício social coincidirá com o ano cível.

Artigo 41º - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, obedecidas as regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor, posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório de Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá MG.

Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO DO AMOR não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagem ou benefícios a dirigentes, exceto aos dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva, sócios, voluntários ou equivalentes.



Cartório de Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Documentos e Ofício das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Macinada
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

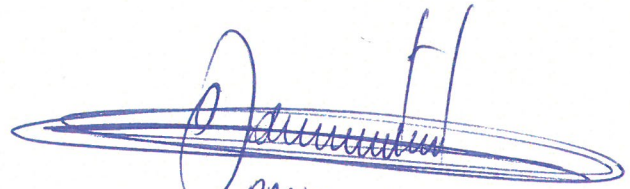
Artigo 43º - A ASSOCIAÇÃO DO AMOR não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Artigo 44º - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19/05/2022, com alteração estatutária e razão social e o da entidade entrará em vigor após registro e averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá MG.

Artigo 45º - Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá MG, para dirimir toda e qualquer divergência oriunda deste Estatuto.



Araxá, 19 de Maio de 2022


OAB/MG 77.865

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 88808 - Registro nº 5873 - Av 7
Livro A95 - Folha 31v/40v - Data 26/05/2022

Cotação: Emol R\$ 344,31 - TFJ R\$ 119,23 - Recome R\$ 20,73 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 17,28
Valor Final R\$ 501,55 - Códigos 6201-8(2), 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(19)


Fernanda Amélia Viriato - Substituta

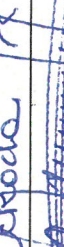
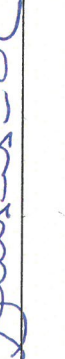
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG

SELO DE CONSULTA: FSW86934
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7277131346469845

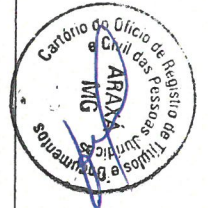
Quantidade de atos praticados: 23
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R\$ 365,04 - TFJ: R\$ 119,23
Valor Final: R\$ 484,27 - ISS: R\$ 17,28
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Lista de presença dos membros da Associação Rural de Fruticultura da Micro Região de Araxá, CNPJ 20.977.541/0001-81, Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2022, quinta-feira, 18:30h Rua Ângela Marques Torres,100, Bairro Centro.

Nome	CPF	ASSINATURA
ROSELI DE MOURA FERNANDES	611 917 526-15	
Leonor Cristina Cabral	876.515.966-34	
Luiza Helen Brand	472 545 646 20	
maria zaltina m. Rodrigues	105020 87650	
LUIL CARLOS REGO	598 828 426-04	
Marcia Paula Ferreira Bonfim	123.376.776-30	
Ana Flóvia Rocha	09937866693	
Luadine Roda	67550002649	
Eduardo Lima	828649346 04	
Jacilda Aparecida Dias Damico	581926496-53	

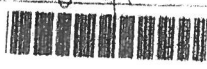
Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
 OUCIALA
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG



USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LE
 AN 13 DA LE Nº 9.307/96



ASSINATURA DO PORTADOR



COAB

OBSERVAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 EDUARDO DINIZ

77865

FILIAÇÃO
 CARLOS DINIZ FILHO
 CELIA BORGES DINIZ

NATURALIDADE
 ARAXÁ-MG

CV
 M-7 372.800 - SSP/MG

POSSE DE BOBOS E RECEBOS
 SIM

DATA DE NASCIMENTO
 24/08/1974

CPF
 828 849 348-04

DATA DE EXPIRAÇÃO
 01 24/11/2018

ANTONIO FERNANDO DE MATEO OLIVEIRA
 PRESIDENTE

Compare com original.

[Handwritten signature]